



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Resende, 26 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35490-000 - CNPJ 00.990.667/0001-89

Telefax: (31) 3751-1220 / 3751-1740

E-mail: cmentrerios@viareal.com.br

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Parecer Nº 4

Projeto de Lei Ordinária nº 15/2009 - Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013.

O Projeto de Lei em exame cumpre o inciso I, § 1º do art. 165 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000, a chamada lei da responsabilidade fiscal, que no Brasil fez efeito no equilíbrio das finanças públicas, compatibilizando a despesa com as receitas públicas.

Em síntese o relatório.

Examinado o projeto esta comissão observou que o texto da lei deverá ser revisto na forma das seguintes EMENDAS:

EMENDA Nº 01:

No artigo 1º corrigir "1010/2013" para "2010/2013" e a referência à Constituição Federal para "I, § 1º do art. 165".

EMENDA Nº 02:

Ao artigo 3º, dar a seguinte redação:

"Art. 3º Através de Lei específica poderão ocorrer no curso da vigência deste Plano Plurianual:

I - exclusão, inclusão ou alteração de programas, ações e metas;

II - a alteração de metas dentro dos programas desde que compatíveis com o objetivo respectivo;

EMENDA Nº 03:

Considerando-se que o P.P.A. é que norteia a Lei Orçamentária e por fidelidade ao disposto ao art. 3º (original e emendado).

CP.



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Resende, 26 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35490-000 - CNPJ 00.990.667/0001-89

Telefax: (31) 3751-1220 / 3751-1740

E-mail: cmentrerios@viareal.com.br

O art. 4º e parágrafo único, inclusive, que a Lei Orçamentária não poderá conter disposições estranhas a fixação das despesas e estimativa da receita conforme preceitua a Constituição Federal em seu art. 165, § 8º:

"Art. 165.....

§ 8º - A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei".

Em relação aos anexos, ouvida em audiência pública a população, apresentam-se as seguintes intervenções:

EMENDA Nº 04:

No Programa Encargos Especiais

- corrigir a grafia "ASILO" e "associações" para "ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS".

EMENDA Nº 05:

No Programa Preservação Ambiental, Saneamento e Meio Ambiente

corrigir "vias" para "AREAS".

EMENDA Nº 06:

No Programa Desenvolvimento do Meio Rural

dar ao objetivo o seguinte conteúdo:

"Beneficiar os agricultores familiares do Município através da criação de mecanismos de fomento à produção agropecuária, ao escoamento da produção e, especialmente ao oferecimento de transporte do calcário e da cessão de equipamentos".

EMENDA Nº 07:

No Programa Fundo Nacional de Educação - FUNDEB trocar a expressão "Municipal" para "Nacional".



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Resende, 26 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35490-000 - CNPJ 00.990.667/0001-89

Telefax: (31) 3751-1220 / 3751-1740

E-mail: cmentreros@viareal.com.br

No "Público alvo", trocar "Ensino Fundamental" para corpos discente, docente e diretivo da Rede Pública Municipal.

EMENDA Nº 08:

No Programa "Manutenção e Otimização da Educação Infantil" trocar a expressão "revitalização" para "otimização".

No "Público Alvo"

Trocar a expressão "Ensino" para "Educandos na faixa etária de 0 a 5 anos".

EMENDA 09:

No Programa "Promoção da Difusão Cultural e Preservação do Patrimônio Histórico".

Trocar a expressão "Patrimonial" para "Preservação do Patrimônio Histórico".

No "Público-alvo" substituir a expressão "Município" para "População e Instituições Públicas e Privadas".

EMENDA Nº 10:

No Programa "Desenvolvimento de Esporte, Lazer e Turismo no Município".

No "Público alvo", dar o seguinte conteúdo:

"Desportistas, visitantes, turistas e cidadãos da terceira idade!

EMENDA Nº 11:

No Projeto de código 1002 dar a descrição a redação:

Construção de praças, jardins e criação de parque ecológico na área ao lado da Casa Paroquial.

EMENDA Nº 12:



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Resende, 26 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35490-000 - CNPJ 00.990.667/0001-89

Telefax: (31) 3751-1220 / 3751-1740

E-mail: cmentrerios@viareal.com.br

Abrir Projeto para a Ação assim descrita:

ALARGAMENTO DO TRECHO DO ENTRONCAMENTO DAS RUAS
EXPEDICIONÁRIO GERALDO BAETA COM FREI TONINHO.

EMENDA Nº 13:

Na atividade 2031 - corrigir a descrição da ação para
"MANUTENÇÃO DO TELECENTRO".

EMENDA Nº 14:

Na Atividade "Manutenção do Matadouro Municipal"

trocar "A" para "P" e a ação para "CONSTRUÇÃO DO
MATADOURO MUNICIPAL".

EMENDA Nº 15:

Criar o Projeto "Construção do Hospital Regional"

EMENDA Nº 16:

No formulário 7 - Ações Validades

No Programa 0000 Encargos Especiais

Abrir o Encargo "Convênio com o CODAP - Conselho de
Desenvolvimento do Alto Paraopeba.

EMENDA 17:

Abrir o Projeto Instituição do Serviço Municipal de Transito -
SEMTRANS-E.R.

EMENDA Nº 18:

Criar o Projeto - "Instituição da Guarda Municipal".

EMENDA Nº 19:



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Resende, 26 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35490-000 - CNPJ 00.990.667/0001-89

Telefax: (31) 3751-1220 / 3751-1740

E-mail: cmentrerios@viareal.com.br

Corrigir a ação - "Construção do Matadouro Municipal".

EMENDA Nº 20:

Corrigir a ação "Manutenção do Telecentro.

EMENDA Nº 21:

Dar à descrição do Projeto 1017 a seguinte redação:

AMSCA Construção, reforma de casas populares e permuta do terreno da
pelo da Cachoeira e dar infraestrutura local.

Examinado relatório da audiência pública realizada foram inseridas aquelas que tenham natureza de projeto e transformadas as demais em indicações ao Executivo.

Concluído o estudo da matéria esta comissão considerando-a em condições de tramitação, concluem o presente parecer opinando pela sua aprovação com as intervenções aprovadas.

Sala das Reuniões da Câmara em 29 de dezembro de 2009.


José Resende Moura
Presidente da Comissão


Antônio Pena Fernandes
Membro


João Gonçalves de Resende
Relator

Aprovado em 1 e única Discussão
e Votação

Presidente
29 / 12 / 2009